



## TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

### REGISTO PROVISÓRIO

Para dar início ao processo deve:

<b>PREENCHER:</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido provisório de alteração, (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do REI<sup>1</sup>) (<b>Minuta L</b>);</li><li>2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (<b>Minuta M</b>); (cfr. alínea g) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>);</li><li>3. Declaração emitida sob compromisso de honra, por cada um dos membros do órgão de gestão do sócio pessoa coletiva não sociedade de revisores oficiais de contas de que cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto da Ordem; cfr. alínea b) do n.º 4 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>; (<b>Minuta J</b>);</li></ol>
<b>JUNTAR:</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>4. Relatório justificativo da transformação, fusão ou cisão, o qual deve ser acompanhado do balanço que sirva de base à deliberação (balanço do último exercício, se tiver sido encerrado e aprovado nos seis meses anteriores à deliberação de transformação, fusão ou cisão ou, em alternativa, balanço especial); cfr. alínea f) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li><li>5. Projeto de transformação, fusão ou cisão, elaborado conjuntamente pelos órgãos de administração das sociedades intervenientes; cfr. alínea f) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li><li>6. Projeto de estatutos, <u>apenas se</u> a transformação, fusão ou cisão altere os estatutos da(s) SROC; cfr. alínea b) do n.º 2 do art.º 18.º REI<sup>2</sup>;</li><li>7. Fotocópia certificada da ata deliberativa; cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º REI<sup>2</sup>;</li><li>8. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade; cfr. alínea c) do n.º 2 do art.º 18.º REI<sup>2</sup>.</li></ol>

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”



Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC será notificada da mesma, com o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, ser-lhe-á comunicado que deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



## TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

### REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

<b>JUNTAR:</b>
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido definitivo de alteração (cfr. n.º 7 do artigo 18.º do REI <sup>1</sup> ) ( <b>Minuta N</b> );
2. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade, comprovativa do registo definitivo da transformação, fusão ou cisão junto da Conservatória competente, bem como do cancelamento da matrícula/constituição de nova SROC, conforme o caso – não aplicável às SROC civis puras; (cfr. art. 18.º, n.º 8 do REI <sup>2</sup> );
3. Código de acesso válido à certidão dos estatutos ou certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, há menos de seis meses, comprovativa do depósito do contrato social junto da Conservatória competente, para os casos em que a transformação, fusão e cisão altere os estatutos da(s) SROC – não aplicável às SROC civis puras; (cfr. art. 18.º, n.º 8 do REI <sup>2</sup> );
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 450,00 €, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada da mesma, com a confirmação da referida operação (Transformação, Fusão ou Cisão).

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).